



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 121 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2674 /2018

EM 4/9/2018
Hora: 15:03

ACEITO EM / /2018

APROVADO EM / /2018

DA DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO CÔRREA
MIRAPALHETA A UMA VIA PÚBLICA DE
NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Da à denominação de João Corrêa Mirapalheta a uma rua na Vila da Quinta na cidade de Rio Grande.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de Setembro de 2018.

Ver. Rafa Ceroni

Líder de Bancada - PPS

2º Vice- Presidente da Câmara dos Vereadores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

	ATA
ACEITO EM / /2018	
APROVADO EM / /2018	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018
EM ___/___/___

JUSTIFICATIVA : João Correa Mirapalheta, nascido em 1908, foi casado com Judithe Corrêa da Silveira, com ela teve 5 filhos. Foi pescador até seus 30 anos, foi importante colaborador para a construção das Vilas Santo Antônio, Quintinha e Sítio Santa Cruz do Bairro Quinta.

Foi comerciante por muitos anos e em pontos diferentes do Bairro, sendo eles: Abel Cravo, Santo Antônio e por fim no Centro comercial da Quinta, na Rua Coronel Salgado, esquina com a Travessa 10.

Faleceu em 31/03/2004 vítima de um AVC hemorrágico. Levando consigo o título de morador mais antigo da Vila da Quinta, com 94 anos de idade.

Rio Grande, 04 de Setembro de 2018.

Ver. Rafa Ceroni

Líder de Bancada - PPS

2º Vice- Presidente da Câmara dos Vereadores

Handwritten note in blue ink at the bottom right corner: "Expediente TS 4"



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO CORREA MIRAPALHETA

MATRÍCULA:

100206 01 55 2004 4 00028 228 0026275 10

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Julio Correa Mirapalheta e Maria Graciana Mirapalheta e era residente na(o) Coronel Salgado, nº 439, Bairro Quinta.

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era viúvo de Judithe Corrêa da Silveira Mirapalheta, casados em Rio Grande-RS. Era pescador-aposentado. Não deixou bens. Deixou os filhos(as) Mario 54 anos, Maria Madalena 55 anos, Nilton 59 anos, José 66 anos e Nair 64 anos.

Ofício da 2ª zona de Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268 - E-Mail: cartorioborghetti@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 17 de junho de 2010.

Ricardo Fernandes Rezende
Oficial Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0487.00.1000001.03142
Certidão: R\$ 15,20 - Processamento eletrônico: R\$ 2,60 - Selos: R\$ 0,60 - Nota nº 17388
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

CARTÓRIO
Registro Civil 2ª Zona de Rio Grande/RS
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL REGISTRADOR
Rua Luis Loréa, 585 - Centro - CEP 96200-350



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2674/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 09 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 09 de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. - Voto.

Rio Grande, 17 de setembro de 20 18

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de outubro de 20 18.

Relator (a)

06
fut



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2674/18

TIPO/Nº: PV 121/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Iyair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Aír Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de 10 de 2018.

Presidente

07
met

Ata nº 10027Processo nº 2674/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	ANDRE LEMES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	LUKA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 03 / 10 / 2018



 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO CORREA MIRAPALHETA A UMA VIA PÚBLICA DE NOSSO MUNICÍPIO.

Art.1º. Dá à denominação de João Correa Mirapalheta a uma Rua na Vila da Quinta na Cidade de Rio Grande.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0746/18
Proc. 2674/2018


Rio Grande, 08 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá denominação de Rua João Correa Mirapalheta a uma Via Pública de nosso Município.

LEI Nº 8.277, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO
CORREA MIRAPALHETA A UMA VIA
PÚBLICA DE NOSSO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Dá à denominação de João Correa Mirapalheta a uma Rua na Vila da Quinta na Cidade de Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de outubro de 2018


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação